



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 03743/20*

Origem: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Painel de Obras – GeoPB)

Responsável: José Leite Sobrinho (Prefeito)

Interessado: Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.**  
Prefeitura de São José de Caiana. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências.  
Prazo para correção.

**DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00033/20**

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

A Resolução Normativa RN - TC 04/2017 estabelece a remessa de forma digital dos dados de obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estaduais e municipais para o Tribunal de Contas do Estado. A citada legislação disciplina conceitos, critérios de envio e prazos que os gestores devem atender sobre a remessa de dados digitais dos eventos ocorridos nas obras e serviços de engenharia nos órgãos públicos.

Em linhas gerais, a cada evento realizado nas obras e serviços de engenharia, as entidades devem informar no prazo máximo de 10 (dez) dias a esta Corte de Contas sob pena de sanção.

No Acompanhamento preliminar do GeoPB, foi utilizada a metodologia de confrontar os dados no Painel de Acompanhamento da Gestão (Painel de Obras) com o sistema SAGRES ONLINE.

Deste confronto, observou-se que existiram medições pagas no exercício de 2019 sem a inclusão no sistema, conforme Anexo I.

Neste sentido foi necessária a realização de uma diligência, com o objetivo de verificar quais os motivos que levaram às inconsistências, sobre as quais passa-se a comentar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 03743/20*

A análise preliminar de que a medição não estava sendo alimentada no sistema GeoPB foi confirmada após nova consulta ao site <http://paineldeobras.tce.pb.gov.br>, realizada no painel de acompanhamento da gestão de obras (painel de obras – período 01/01/2015 a 31/01/2020), com o agravante de que outras informações não estão sendo transmitidas tais como: ART, planilha, data de conclusão de obra, projeto básico, acompanhamento final e georreferenciamento.

O Município de São José de Caiana conta com o servidor, Senhor HILTON NOBRE XAVIER (Assessor Técnico cadastrado no TRAMITA), responsáveis pela alimentação de informações. Observa-se que o referido funcionário não enviou de forma digital os dados de obras e serviços de engenharia determinados pela Resolução Normativa RN - TC 04/2017.

**DIANTE DO EXPOSTO**, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017<sup>1</sup>, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de São José de Caiana, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor HILTON NOBRE XAVIER, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV<sup>2</sup>.

Encaminho os autos à Secretaria da 2ª Câmara para as providências de estilo, em especial a citação e o cadastro no processo do responsável e do interessado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator.

João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Relator

<sup>1</sup> Art. 8º. O não cumprimento integral desta Resolução, na forma e prazo, sujeitará o gestor responsável à multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

<sup>2</sup> Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa ... aos responsáveis por:

IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

Observação: a Portaria 016, de 16/01/2020, publicada no DOe/TCE/PB, de 17/01/2020, atualizou o valor máximo da multa para R\$12.771,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 03743/20

ANEXO I  
EXERCÍCIO 2019

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José de Caiana ]

Áreas Normal **Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos**

Exercício: 2019 Atualizado até: 12/2019

Período do Empenho: 01/01/2019 a 31/12/2019 Valor Mínimo: 0,00

CPF/CNPJ: Nome: Histórico:

Classificação Funcional: UO: Função: Subfunção:

Outras opções de filtro

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	CPF/CNPJ	Nome do Credor
449051	0002451	21/08/2019	08-Agosto	R\$ 76.514,88	R\$ 76.514,88	R\$ 44.571,26	R\$ 31.943,62	09333002000106	CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
449051	0001885	02/07/2019	07-Julho	R\$ 55.428,74	R\$ 55.428,74	R\$ 55.428,74	R\$ 0,00	09333002000106	CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
449051	0003735	11/12/2019	12-Dezembro	R\$ 1.045.503,06	R\$ 1.045.503,06	R\$ 1.038.358,80	R\$ 7.144,26	04023803000112	CONSTRUDANTAS - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
449051	0000753	03/04/2019	04-Abril	R\$ 79.299,00	R\$ 79.299,00	R\$ 79.299,00	R\$ 0,00	22436855000100	DESTAK CONSTRUCOES SERVICOS LTDA - ME
449051	0001948	08/07/2019	07-Julho	R\$ 7.591,16	R\$ 7.591,16	R\$ 7.591,16	R\$ 0,00	22436855000100	DESTAK CONSTRUCOES SERVICOS LTDA - ME

Registros: 5 R\$ 1.264.336,84 R\$ 1.264.336,84 R\$ 1.225.248,96 R\$ 39.087,88

Fonte: Sagres

Assinado 28 de Fevereiro de 2020 às 08:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR